

DECRETO Nº 14.348, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.178, de 2 de fevereiro de 2009, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, as normas e procedimentos para a modalidade Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais previstas no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 048.0812/2014, de 12.05.2014, da Fundação Municipal de Saúde - FMS,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa, e, nesse caso, especificamente, dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Transparência e Publicidade de seus atos, e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial o seu art. 3º, III, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), especificamente no seu art. 15, § 1º, art. 40, § 2º, II e art. 43, IV,

DECRETA:

Art. 1º O art. 27, do Decreto nº 9.178, de 02.02.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.
.....

Parágrafo único. O orçamento estimativo de custos mencionados no art. 27, II, será confeccionado a partir de, no mínimo, três orçamentos elaborados por fornecedores distintos, justificando-se sempre que não for possível obter número razoável de propostas, admitidas as seguintes fontes de cotações:

- a) Empresas pertencentes ao ramo;
- b) Banco de preços governamentais disponíveis na internet;
- c) Atas de registro de preço vigente;
- d) Sítios da internet, salvo os de leilão e de intermediação de vendas.”

Art. 2º Para fins de elaboração do custo estimado da contratação, não serão aceitas propostas procedentes de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, ou que não estejam regulares com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e os tributos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de setembro de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo